

A presente Proposição é de autoria do Vereador  
Waldomiro R. de Freitas .

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Título  
de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Marco Antonio Bittencourt Módema”.

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o RIC:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de  
Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei  
Orgânica.*

*§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter  
político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do  
Prefeito, entre as quais se incluem:*

*I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra  
honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham  
prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;*

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

*Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)*

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:

*Art. 163. Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

*VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem .*

Encontramos também na LOM:

*Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

§ 2º - *Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

*8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)*

Salientamos então que, para aprovação desse PDL, depende do voto favorável de 11 membros da Câmara Municipal.

A proposição em exame está condizente com nosso Direito Positivo.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Sorocaba, 27 de novembro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretaria Jurídica